

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo os artigos 3.º e 5.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, uma de trezentos mil escudos pertencente ao sócio José João Teixeira Ormonde dos Santos e outra de cem mil escudos pertencente à sócia Maria Margarida Ribeiro.

ARTIGO 5.º

A gerência com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Setembro de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220374

PALISAN, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07133/2891993; identificação de pessoa colectiva n.º 503072591; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/2581995.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura da sociedade em epígrafe donde consta a renúncia à gerência de Carlos Cabrita Mendes da Palma e Maria Isalina Perestrelo Pestana.

Data da deliberação: 29 de Novembro de 1994.

2 de Setembro de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220373

ATJ — COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08003/941122; inscrições n.ºs 6, 7 e 8; números e data das apresentações: 15, 16 e 17/960216.

Certifico que foi registado o seguinte aumento do capital de 1 000 000\$ para 5 000 000\$ e a transformação da sociedade, tendo em consequência o respectivo contrato ficado a constar dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade tem a firma ATJ — Comércio Internacional, S. A.

ARTIGO 2.º

A sede social é na Avenida do Marechal Carmona, 68, freguesia e concelho de Cascais, podendo o conselho de administração deslocá-la dentro do concelho, ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos de moda e afins.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade pode criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do país ou do estrangeiro, podendo ainda participar no capital de outras sociedades, quer tenham o mesmo objecto quer com objecto diferente, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e com agrupamentos complementares de empresas.

2 — A criação de formas locais de representação, bem como a participação da sociedade no capital de outras sociedades ou em agrupamentos complementares de empresas depende unicamente de deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e está representado em cinco mil acções, no valor nominal de mil escudos cada uma.

ARTIGO 6.º

As acções representativas do capital social serão nominativas ou ao portador.

ARTIGO 7.º

As acções são representadas por títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 acções, autenticadas com o selo da sociedade e serão assinados por dois administradores, podendo ambas ser reproduzidas por chancela.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá emitir obrigações, mediante deliberação da assembleia geral, que estabelecerá as condições da sua admissão, remuneração e reembolso, com observância dos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO 9.º

Sem prejuízo de a assembleia geral que delibere qualquer aumento de capital acordar em sentido inverso, no interesse da sociedade, os antigos accionistas poderão exercer, no prazo que a assembleia geral fixar, não inferior a um mês, o direito de preferência na subscrição de novas acções, em número proporcional às que já possuam.

Os accionistas gozam do direito de preferência na transmissão de acções a qualquer título.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

A assembleia geral é o órgão de representação universal dos accionistas, sendo constituída por todos os accionistas, qualquer que seja o número de acções que detenham, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO 11.º

As sessões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa composta por um presidente e até dois secretários, eleitos pela própria assembleia, por períodos de quatro anos, renováveis, sendo elegíveis estranhos à sociedade.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, par os fins do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo décimo terceiro dos estatutos.

ARTIGO 13.º

1 — A convocação da assembleia geral compete ao presidente da mesa, devendo ser por este convocada sempre que a lei o determine ou a requerimento do conselho de administração, do fiscal único, ou ainda por um ou mais accionistas que sejam titulares de acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.

2 — O accionista ou accionistas que pretendam usar da faculdade conferida pela última parte do número anterior, dirigirão requerimento por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

3 — Com o requerimento, o interessado deverá depositar na sede social o número suficiente de acções que justifiquem o seu direito, excepto se for possuidor de acções nominativas, devidamente averbadas, em seu nome, em número suficiente para tal.

ARTIGO 14.º

Sempre que a lei não imponha outra forma de convocação e desde que todas as acções representativas do capital social sejam nominativas, como tal registadas nos livros da sociedade, as assembleias gerais, poderão ser convocadas por meio de cartas registadas a expedir aos accionistas com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência.